



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.733-B, DE 2021

(Do Sr. Júnior Mano)

Altera a Lei nº 12.588, de 2012, para modificar a denominação de parte da rodovia BR-404, para atribuir ao trecho da mencionada rodovia localizado em território cearense a denominação "Justino Ferreira Mano"; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LEÔNIDAS CRISTINO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ABILIO BRUNINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 12.588, de 2012, para modificar a denominação de parte da rodovia BR-404, para atribuir ao trecho da mencionada rodovia localizado em território cearense a denominação “Justino Ferreira Mano”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 1º da Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012, que “Denomina Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à de Icó, no Estado do Ceará”, para atribuir ao trecho da mencionada rodovia localizado em território cearense a denominação “Justino Ferreira Mano”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.588, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará, passa a ser denominada:

I – “Milton Brandão”, de Piripiri até a divisa com o Estado do Ceará;

II – “Justino Ferreira Mano”, de Icó até a divisa com o Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a finalidade de prestar homenagem a Justino Ferreira Mano, homem público e pai de família exemplar, que tem seu nome guardado entre os grandes da política cearense. Que fique claro, porém: não se deseja, com essa iniciativa, diminuir a importância histórica de Milton Brandão, distinto e conhecido político piauiense, que permanecerá tendo seu nome atribuído ao trecho da BR-404 que percorre o Estado do Piauí.

A seguir, apresenta-se brevíssimo resumo da vida de Justino Ferreira Mano, para que os ilustres Pares possam deliberar sobre a proposta que se encaminha à Casa.

Justino Ferreira Mano era filho de Sebastião Ferreira Mano e Maria Francisca da Silva. Nasceu a 12 de dezembro de 1924, no município de Nova Russas, no Sítio Araras, que hoje pertence ao município de Ipaporanga. É o terceiro de uma família de quatro irmãos, a saber: Neném, Mano Ferreira, Justino e Antônio.

No ano de 1949, com 25 anos, casou-se com Sírina Rodrigues Mano, que veio a ser sua fiel companheira por quase meio século, tendo falecido no dia 04/10/1996. Casados, Justino e Sírina, que também era do Sítio Araras, vieram residir em Água Branca, no pé da serra onde Justino já havia edificado a sua casa. Do enlace, nasceram sete filhos: Neide, Nilta, Francisco, Antônio Luiz, Eugenia, Sebastião e Nádia.

Ousado e obstinado, ainda no início da década de 50, Justino entra no caminho da política partidária. Candidata-se a vereador, disputando uma cadeira na Câmara Municipal de Nova Russas, na eleição de 1954, quando eleito foi pela primeira vez. Disputou ao todo sete pleitos para o legislativo, nos anos de 1954, 1958, 1962, 1966, 1970, 1972 e 1976. Obteve vitória em seis pleitos. Na eleição municipal de 1972, ficou na primeira suplência, quando teve oportunidade de assumir o mandato várias vezes. Acabou perfazendo um total de mais de 22 anos de mandato no Poder





Legislativo novarrussense. No ano de 1982, Justino foi candidato a vice-prefeito na chapa do senhor Manoel Diogo, porém não obteve êxito.

Com a emancipação de Ipaporanga, Justino Mano continuou na política no novo município, pois ali residia, porém trabalhando com menos intensidade. Não mais se candidatou, apenas tomando posições políticas partidárias, com o fim de apoiar seus correligionários, que lhe foram fieis até o final.

Como herdeiro político, deixou seu filho Sebastião Mano, que foi eleito vereador de Nova Russas nos anos de 1982 e 2020. Em 2016, foi eleito vice-prefeito de Nova Russas o Sr. Junior Mano, neto de Justino Mano. Em 2018, Júnior Mano foi eleito Deputado Federal pelo Ceará. Após o falecimento de sua esposa Sírina, Justino contraiu matrimônio com a Sra. Antônia de Maria, com quem conviveu até os últimos dias de sua vida. Morreu no dia 27/03/2013. Seus restos mortais repousam para sempre no cemitério de Ipaporanga, ao lado de seus familiares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JÚNIOR MANO**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.588, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Denomina Milton Brandão a rodovia BR- 404,
que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí,
à de Icó, no Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 2021

Altera a Lei nº 12.588, de 2012, para modificar a denominação de parte da rodovia BR-404, para atribuir ao trecho da mencionada rodovia localizado em território cearense a denominação "Justino Ferreira Mano".

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Júnior Mano, tem por objetivo dar nova denominação à trecho da Rodovia BR-404, que, em sua extensão total, vai do município de Piripiri, no Estado do Piauí, a Icó, no Estado do Ceará. O texto propõe denominar "Justino Ferreira Mano" trecho da Rodovia localizado em território cearense. O trecho em território piauiense conservará a denominação atual, "Milton Brandão", atribuída pela Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012.

Na justificção, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado: político cearense que exerceu mandatos no Poder Legislativo por mais de 22 anos, como vereador em Nova Russas/CE.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Júnior Mano, tem por objetivo dar nova denominação à Rodovia BR-404, que vai do município de Piripiri, no Estado do Piauí, a Icó, no Estado do Ceará. O texto propõe denominar "Justino Ferreira Mano" trecho da Rodovia localizado em território cearense. O trecho em território piauiense conservará a denominação atual, "Milton Brandão", atribuída pela Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-404, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de



Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.733, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator

2022-6097





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.733/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leônidas Cristino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hildo Rocha - Presidente, Hercílio Coelho Diniz e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Alcides Rodrigues, Alê Silva, Bozzella, Carlos Chiodini, Charles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gelson Azevedo, Herculano Passos, Juninho do Pneu, Lucas Gonzalez, Márcio Labre, Pastor Gil, Rosana Valle, Alexandre Leite, Bosco Costa, Darci de Matos, Delegado Pablo, Eli Corrêa Filho, Gutemberg Reis, Jaqueline Cassol, Leônidas Cristino, Neucimar Fraga, Tereza Cristina e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 2021

Altera a Lei nº 12.588, de 2012, para modificar a denominação de parte da rodovia BR-404, para atribuir ao trecho da mencionada rodovia localizado em território cearense a denominação "Justino Ferreira Mano".

Autor: Deputado Júnior Mano

Relator: Deputado Abilio Brunini

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.733/2021, de autoria do Deputado Júnior Mano, modificar o art. 1º da Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012, que "Denomina Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à de Icó, no Estado do Ceará", para atribuir ao trecho da mencionada rodovia localizado em território cearense a denominação "Justino Ferreira Mano".

A proposta pretende incorporar o seguinte texto:

Art. 1º A rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará, passa a ser denominada:

I – "Milton Brandão", de Piripiri até a divisa com o Estado do Ceará;

II – "Justino Ferreira Mano", de Icó até a divisa com o Estado do



Piauí.

Apresentada nesta Casa em maio de 2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, em agosto de 2022, por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela Comissão.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei pretende fazer uma justa homenagem a Justino Ferreira Mano, homem público e pai de família exemplar, que tem seu nome guardado entre os grandes da política cearense sem diminuir a importância histórica de Milton Brandão, distinto e conhecido político piauiense, que permanecerá tendo seu nome atribuído ao trecho da BR-404 que percorre o Estado do Piauí.

Registre-se que a Câmara Municipal de Nova Russas, CE, aprovou a Indicação 53/2023 referendando a homenagem em atendimento à Súmula nº 1/2023 desta Comissão de Cultura.

Entendemos justa e meritória a homenagem e por essas razões



manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 1.733, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.733/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Abilio Brunini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Ailton Faleiro, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

